

INTERVENÇÕES

Intervenção	Ano	Obra	Contrato/Aditivo	Prazo	Data Inicial	Valor Total	% Medição
9	2026	PAV. ASFALTICA NA COMUN. CERRO AZUL E LINHA VITORIA EM CBUQ COM 37.259,41 M2 Esta intervenção está em andamento	Contrato 107/2026	180	09/07/2026	R\$ 5.731.261,44	12,82%

Nº9/2026
Data Inicial: 09/07/2026

**PAV. ASFALTICA NA COMUN. CERRO AZUL E
LINHA VITORIA EM CBUQ COM 37.259,41 M2**

R\$ 5.731.261,44

Intervenção X Bem

Bem Patrimonial

10127546

Empenho X Intervenção

Nº do Empenho	Ano	Data	Origem
2267	2026	01/07/2026	12217

Intervenção X Ação do Planejamento

Pessoa Jurídica	Código da Ação	Código de Controle de Leis e Atos	Data
12217	2847	1030	01/07/2026

Responsabilidades Técnica

Tipo Doc. (Responsável Técnico)	Doc. (Responsável Técnico)	Tipo Doc. (Orgão Classe)	Doc. (Orgão Classe)	Responsabilidade Técnica	Resp. Técnica Ativa?
CPF	02*.9*.6**-02	ART (CREA)	17**2*6**08**	Orçamento	Sim
CPF	02*.9*.6**-02	ART (CREA)	17**2*6**08**	Fiscalização	Sim
CPF	63*.0*.9**-15	ART (CREA)	17**2*3**27**	Execução de Obra	Sim

Planilhas de Orçamento

Tipo	Contrato/Aditivo	Ano	CNPJ	Lei ou Ato	Valor	Data	% Medição
Base				9952	R\$ 5.731.747,34	21/08/2026	
Contrato	107	2026	80.874.100/0001-86	9953	R\$ 5.731.261,44	19/05/2026	12,82%

Acompanhamentos

Lei ou Ato	Tipo	Número	Origem	Data	Tipo de Medição	Contrato/Aditivo	% Medição
9954	Medição	1	Jurisdicionado	09/09/2026	Execução Indireta - Contrato	Contrato 107/2026	12,82%

Nº9/2026
Data Inicial: 09/07/2026

**PAV. ASFALTICA NA COMUN. CERRO AZUL E
LINHA VITORIA EM CBUQ COM 37.259,41 M2**

Documentos

R\$ 5.731.261,44



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2026
 (Processo Licitatório 49/2026)

HOMOLOGADO EM
18/05/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 360 (trezentos e sessenta) dias
 (de 19/05/2026 à 14/05/2027)
 Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATO Nº 107/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL-PARANÁ** E A EMPRESA **SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, situado na *Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, PR*, CNPJ nº **80.874.100/0001-86**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. MAICO DIOGO FAVERSANI**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.252.724-0 inscrito no CPF sob n.º 037.885.939-03 e a empresa: **SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **26.499.438/0001-50**, localizada na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná na Rod BR 158, s/nº, Área Rural, CEP: 85.553-899 a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. FERNANDO ZANCANARO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.115.542-0, inscrito no CPF sob nº 006.839.409-88, residente na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, nº 780, bairro Menino Deus, CEP: 85.502-260; firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de 07 de maio de 2026, protocolo n.º, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **Local: Estrada Municipal Dom Agostinho e acessos as Comunidades Cerro Azul e Linha Vitória, Zona Rural do Município de Bom Sucesso do Sul. Objeto: Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, 37.259,41 m², incluindo os serviços preliminares; 5base e sub-base; revestimento; sinalização de trânsito; ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: - Estrada Rural Dom Agostinho (entre Linha Vitória e divisa com Município de Renascença).Área Pavimentada: 37.259,41 m².**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2026**.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.2.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.731.261,44 (cinco milhões, setecentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária **CONCEDENTE: : 6560.20.608.22.8245 - Estradas da Integração; natureza da despesa nº 4440.42.01 - Auxílio a Municípios, fonte de recurso nº 127 - Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP (Instituído pela Lei 823/1951 Vinculada Através da Lei 18.375/2014); e da dotação orçamentária do município nº 10.00 - Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 - Divisão Fomento Agrícola Pecuária e Meio Ambiente; 2060600132030 Pavimentação asfáltico e ou poliédrica em cascalhamento em estradas vicinais: 44.90.51 obras e instalações; Despesa 1058.**



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas ao Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no Plano de Amostragem proposto no projeto e aprovado na reunião de partida, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto).
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos ensaios solicitados pelo CONTRATANTE.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se estiverem previstos no Plano de Amostragem e forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DNIT/DER-PR, conforme o caso.

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições.

6.8.1 Consumos acima dos quantitativos contratados não serão pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

Responsável Técnico;

b) comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de **Recolhimento do FGTS**, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no "eSocial".

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de **BOM SUCESSO DO SUL** – CNPJ n.º **80.874.100/0001-86**

8.3.1 No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1 Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infração de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1 original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2 declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

8.6.3 original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4 comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 21/08/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

11.1 Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3 A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4 A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5 Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6 O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1 Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) **EDUARDO BRANDALISE**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) **FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA**, e ao fiscal substituto Sr. (a) **JEAN LUCAS ESQUIVEL SANTOS**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal,



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2 Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 12.2.2 e 12.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito,



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto lícito.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0% (ZERO) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 80.874.100/0001 - 86

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco/Pr., Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fica estabelecido os seguintes endereços eletrônicos para fins de comunicação com a empresa contratada.
 E-mail: sudopav@gmail.com | Telefone: (46) 3224-1715.

Bom Sucesso do Sul, 19 de maio de 2026.

MAICO DIOGO
 FAVERSANI:037
 88593903

Assinado de forma digital
 por MAICO DIOGO
 FAVERSANI:03788593903
 Dados: 2026.05.19 14:17:46
 -03'00'

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
MUNICÍPIO
 MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

FERNANDO
 ZANCANARO:00683940988

Assinado de forma digital por
 FERNANDO
 ZANCANARO:00683940988
 Dados: 2026.05.19 12:00:43 -03'00'

SUDOPAV CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
 FERNANDO ZANCANARO
Proprietário - Administrador

JOSIANE
 FOLLE:0229569
 4981

Assinado de forma digital
 por JOSIANE
 FOLLE:02295694981
 Dados: 2026.05.19 14:12:26
 -03'00'

JOSIANE FOLLE
 RG: 6.008.824-1 SSP/PR

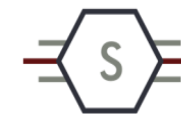
TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
RAFAELA CLERIS ALVES CORDEIRO
 Data: 19/05/2026 14:29:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAELA CLÉRIS ALVES CORDEIRO
 RG: 15.939.911-7 SSP/PR

2 PLANILHA DE SERVIÇOS CP 12 BSS



SUDOPAV CONSTRUTORA

Ao

Município de Bom Sucesso do Sul - PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 12/2026

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - EST. RURAL - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III																			
Município:	BOM SUCESSO DO SUL										SAM	50	Usar esta planilha somente para CONVÊNIO com as Secretarias do Estado, Fomento Rural e sub-análise do PARANACIDADE				SAM	50	
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO - EST. RURAL - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL										Não sendo permitido para convênios com recursos próprios da Prefeitura, ou de outras Secretarias Estaduais não convênios com o PARANACIDADE							LOTE nº	1
Local da Obra:	EST. MUN. DOM AGOSTINHO, ACESSO A CAMPOAMENTO CERRO AZUL E LINHA VITÓRIA										Tabela Referência (BR/2020): DER/PR de MARÇO/21 - ENIAP/PR de ABRIL/2021								
Fonte do Recurso:	PAM - USO EXCLUSIVO DO CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE										Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.886/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21)							68/09/2022 - 01/09/2022	
CÓDIGO ITEM	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TRANSPORTE			CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)						UD	QUANTIDADE	ORÇAMENTO COM BDI				TOTAL GLOB. (R\$)	
			SIGLA E/ou Código Serviço de Transporte (ou DMT)	DMT km x1; x2	CONSUMO (ton)	TRANSPORTE SEM BDI	MAO DE OBRA SEM BDI	MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNIT. MAO DE OBRA + TRANSPORTE COM BDI	PREÇO UNIT. MATERIAL COM BDI	PREÇO UNIT. OBRA COM BDI			VALOR DA MAO DE OBRA + TRANSPORTE (R\$)	VALOR DO MATERIAL (R\$)	TOTAL ITEM (R\$)	CURVA ABC (%)		
00051	DER	SERVIÇOS PRELIMINARES				402,00	2.612,96	3.014,96	493,00	3.198,52	3.690,61	un	1,00	492,00	3.198,52	3.690,61	0,06%	3,69	
556	DER	BASE + SUB-BASE												492,00	3.198,52	3.690,61	0,06%	3,69	
531005	DER	Atividade de Preparação do Solo	LCB	31:00 - 0,00	2,4000	80,29	12,90	128,33	201,57	88,09	167,00	246,14	m³	8.874,88	851,288,00	1.462.175,15	2.313.464,75	48,36%	2.313,46
531006	DER	Acabamento Final de Lota Graduada	LCB	31:00 - 0,00	2,4000	80,29	12,90	95,80	189,69	76,17	117,27	234,03	m³	8.874,88	777.089,62	1.367.743,23	2.144.832,85	33,34%	2.144,83
531007	DER	Acabamento Final de Lota Graduada	LCB	31:00 - 0,00	1,3500	33,91	-	-	-	-	-	-	m³	-	-	90.375,00	90.375,00	0,00%	-
531008	DER	Acabamento Final de Lota Graduada	LCB	31:00 - 0,00	0,6800	17,08	-	-	-	-	-	-	m³	-	-	90.375,00	90.375,00	0,00%	-
561	DER	REVESTIMENTO												892.743,65	2.814.678,91	3.706.622,04	68,96%	3.706,62	
56100A	DER/PR	Formatação com Emulsão RP-1C - exclusive emulsão	MAF RP-1C	560 - 0,00	0,0012	0,31	-	-	0,51	-	-	0,62	m²	44.465,27	27.568,47	-	-	14,48%	-
56100B	DER/PR	Formatação com Emulsão RP-1C - imprimação	MAF RP-1C	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
56100C	DER/PR	Formatação com Emulsão RP-1C - exclusive emulsão	MAF RP-1C	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
56100D	DER/PR	Formatação com Emulsão RP-1C - imprimação	MAF RP-1C	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570007	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570008	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570009	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570010	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570011	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570012	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570013	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570014	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570015	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570016	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570017	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570018	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570019	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570020	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570021	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570022	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570023	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570024	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570025	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570026	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570027	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570028	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570029	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570030	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570031	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570032	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570033	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570034	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570035	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570036	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570037	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570038	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570039	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570040	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570041	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570042	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570043	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570044	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570045	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570046	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570047	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570048	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570049	DER/PR	CRUBO - Nível superior - TRACO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 tons)	MAF CAP	560 - 0,00	0,0008	0,00	3,710	4,11	5,87	5,02	5,39	5,55	m²	28.850,22	229.978,93	258.838,15	9,42%	-	
570050	DER/PR	CRUBO - N																	

ÁREA DA EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO									
BDI DA EMPRESA (%) - MATERIAIS ASFÁLTICOS:					16,17%	(ver na aba do BDI)			
BDI DA EMPRESA (%) - SERVIÇOS:					22,41%				
Empresa: Sudupav Construtora Ltda									
Menor Preço (%) calculado=					(0,01 %)	VALOR GLOBAL DA Proposta:		R\$ 5.731.261,44	
PROPOSTA DO MENOR PREÇO GLOBAL									
PREÇO UNIT. MÁQ DE OBRA + TRANSPORTE SEM BDI	PREÇO UNIT. MATERIAL SEM BDI	PREÇO UNIT. MÁQ DE OBRA + TRANSPORTE COM BDI	PREÇO UNIT. MATERIAL COM BDI	PREÇO UNITÁRIO TOTAL COM BDI	DESCONTO OFERTADO (%)	TOTAL MÁQ DE OBRA + TRANSPORTE COM BDI (R\$)	TOTAL MATERIAL COM BDI (R\$)	TOTAL COM BDI (R\$)	TOTAL SEM BDI (R\$)
usar preços unitários com 2 casas decimais					(0,01 %)	462,84	3.198,21	3.661,05	3,66
401,96	2.612,32	462,84	3.198,21	3.660,25	(0,01 %)	462,84	3.198,21	3.661,05	3,66
usar preços unitários com 2 casas decimais					(0,01 %)	891.186,98	1.462.879,92	2.354.066,90	2.313,32
12,23	148,32	160,55	172,08	208,16	(0,01 %)	177.817,82	2.180.292,10	2.358.110,00	2.313,32
10,88	30,79	88,76	117,26	204,02	(0,01 %)	73.576,58	96.442,41	170,07	170,07
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
usar preços unitários com 2 casas decimais					(0,01 %)	652.730,89	2.813.612,33	3.286,35	3,29
0,01	0,02	-	0,02	0,02	(0,01 %)	2.968,47	27,75	27,75	27,75
441,79	3.759,67	540,86	4.309,52	4.850,32	(0,01 %)	28.387,09	226.365,99	254.753,08	254,75
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
441,79	3.759,67	540,86	4.309,52	4.850,32	(0,01 %)	10.076,70	90.286,39	100,36	100,36
68,68	160,48	84,02	190,94	274,41	(0,01 %)	391.065,19	88.369,24	1.276,61	1.276,61
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
usar preços unitários com 2 casas decimais					(0,01 %)	1.118.126,48	1.218.126,48	1.107,07	1,11
402,80	3.198,88	402,47	3.192,82	3.594,90	(0,01 %)	-	-	-	-
usar preços unitários com 2 casas decimais					(0,01 %)	49.774,63	94.940,88	134,49	134,49
10,28	10,09	12,98	20,85	33,38	-	35.675,75	58.686,56	94,04	94,04
116,50	340,20	234,46	427,07	662,03	(0,01 %)	11.556,63	21.674,93	33,49	33,49
60,72	70,55	49,85	93,70	143,50	(0,01 %)	2.542,20	4.778,72	7,72	7,72
usar preços unitários com 2 casas decimais					(0,01 %)	63.126,48	9.426,01	73,49	73,49
142,19	19,82	174,02	16,94	193,90	(0,01 %)	10.063,10	1.121,72	11,27	11,27
146,59	26,28	179,44	19,83	199,27	(0,01 %)	3.947,68	426,48	43,90	43,90
116,50	14,98	131,48	19,83	151,31	(0,01 %)	1.734.816,98	1.992,10	1,99	1,99
60,21	23,12	113,87	28,36	141,17	(0,01 %)	6.743,88	1.524,86	9,50	9,50
174,11	16,94	213,13	23,67	236,80	(0,01 %)	5.115,12	569,18	5,69	5,69
116,50	20,79	145,86	36,49	182,63	(0,01 %)	6.743,88	1.712,16	1,71	1,71
47,69	5,31	58,38	6,50	64,88	(0,01 %)	2.743,89	3,00	3,00	3,00
93,29	10,82	114,20	16,94	131,64	(0,01 %)	5.967,40	598,99	6,27	6,27
56,56	10,77	116,56	13,18	131,60	(0,01 %)	5.077,00	619,40	6,19	6,19
5.901,09	692,33	7.296,46	410,78	8.107,88	(0,01 %)	14.599,84	1.601,42	16,02	16,02
Desconto Final Calculado de Proposta %					(0,01 %)	1.857.966,89	4.713.295,89	9.718,24	9.718,24
						72,80%	72,80%	72,80%	72,80%
						PREÇO GLOBAL MÁQ DE OBRA + TRANSP.	PREÇO GLOBAL MATERIAL	PREÇO GLOBAL PROPOSTA	

FERNANDO
ZANCANARO:006
83940988

Fernando Zancanaro – Representante Legal
CPF n ° 006.839.409-88

RODRIGO
SILIPRANDI:63830299
915

Assinado de forma digital por
RODRIGO
SILIPRANDI:63830299915
Dados: 2026.05.06 17:45:19 -03'00'

Rodrigo Siliprandi - Responsável Técnico
Engenheiro Civil - CREA PR Nº 28455/D
CPF Nº 638.302.999-15

Bom Sucesso do Sul-PR, 07 de maio de 2026.

MEDIÇÃO 01 - SAM 50 (GLOBAL) (1) - CTO 107 - 12,82%

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL											ESTADO DO PARANÁ			
LICITADO PELA LEI Nº 14.133 / 2021											REGIONAL	Francisco Beltrão (P.A.)	ASSOCIAÇÃO	Amsop
Mês Jun											MEDIÇÃO PARCELA	1	DATA	03/06/2026 - qua
MUNICÍPIO: BOM SUCESSO DO SUL CÓDIGO SAM MUNIC.: 36											CONTRATO EMPREITADA:		ORDEM DE SERVIÇO:	
SUBPROJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL											Nº	107/2026	Nº	
FIRMA EMPREITEIRA: Sudopav Construtora Ltda CNPJ: 26.499.438/0001-50											DATA:	19/05/2026	DATA	
MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS											ORÇAMENTO			
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	Diferença	Quantid. LICITADA	% Executada	Coef. De Influen. (ABC)	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
GLOBAL - LOTE 1														
1	51	550	SERVIÇOS PRELIMINARES		-	-	-				-	-	-	-
		ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	-	1,00	100,00%	0,06%	0,06%	3.690,25	3.690,25	3.690,25	-
2	531000	556	BASE / SUB-BASE		-	-	-				-	-	-	-
	531300	DER	Brita Graduada	m3	8.674,80	-	8.674,80	12,31%	37,34%	4,60%	246,72	263.496,96	2.140.246,65	1.876.749,69
		DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	848,05	-	848,05	3,02%			204,02	-	173.019,16	173.019,16
3	560100A	551	REVESTIMENTO		-	-	-				-	-	-	-
	589420A	DER/PRC	Imprimação com Emulsão RR-1C- exclusive emulsão	m2	44.465,27	-	44.465,27	12,01%	0,48%	0,06%	0,62	3.310,80	27.568,48	24.257,68
	561100A	DER/PRC	Fornecimento de emulsão RR-1C - imprimação	ton	53,36	-	53,36	12,01%	4,52%	0,54%	4.850,32	31.090,55	258.813,08	227.722,53
	589420B	DER/PRC	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	37.259,41	-	37.259,41	14,33%	0,28%	0,04%	0,43	2.296,20	16.021,55	13.725,35
	570000F	DER/PRC	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	18,63	-	18,63	14,33%	1,58%	0,23%	4.850,32	12.950,35	90.361,46	77.411,11
	589000P	DER/PRC	CBUQ - Novos traços - TRAÇO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	ton	4.651,84	-	4.651,84	14,33%	22,27%	3,19%	274,41	182.949,15	1.276.511,41	1.093.562,26
4	822000	552	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		-	-	-				-	-	-	-
	820000A	DER	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	241,90	-	241,90	14,33%	26,82%	3,84%	6.354,97	220.326,81	1.537.267,24	1.316.940,43
	821000	DER	Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	2.835,91	-	2.835,91		1,65%		33,38	-	94.662,68	94.662,68
		DER/PRC	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	49,29	-	49,29		0,57%		662,03	-	32.631,46	32.631,46
5		553	ENSAIOS TECNOLÓGICOS		-	-	-				-	-	-	-
			Suporte de madeira 3"x3" p/ placa sinalização	un	51,00	-	51,00		0,13%		143,55	-	7.321,05	7.321,05
			(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)		-	-	-				-	-	-	-
	09.02.11D	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	un	58,00	-	58,00	18,97%	0,20%	0,04%	193,36	2.126,96	11.214,88	9.087,92
	09.02.01	DAER	Ensaio de Granulometria do Agregado da Base	un	22,00	-	22,00	18,18%	0,08%	0,01%	199,37	797,48	4.386,14	3.588,66
	09.02.01A	DAER/PRC	Ensaio de Granulometria do Agregado da Sub-base	un	10,00	-	10,00	16,18%	0,03%		199,37	-	1.993,70	1.993,70
	74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	68,00	-	68,00	37,50%	0,17%	0,03%	141,17	1.552,87	9.599,56	8.046,69
	09.04.04	DAER	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	24,00	-	24,00	19,15%	0,10%	0,04%	236,80	2.131,20	5.683,20	3.552,00
	74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	47,00	-	47,00	19,15%	0,15%	0,03%	181,51	1.633,59	8.530,97	6.897,38
	09.05.02	DAER	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	47,00	-	47,00	19,15%	0,05%	0,01%	64,88	583,92	3.049,36	2.465,44
	09.04.03	DAER	Ensaio de traço por compressão diametral - misturas betuminosas	un	47,00	-	47,00	19,15%	0,11%	0,02%	133,54	1.201,86	6.276,38	5.074,52
	09.04.01	DAER	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	47,00	-	47,00	19,15%	0,11%	0,02%	131,86	1.186,74	6.197,42	5.010,68
	09.01.18	DAER	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica - (para cada 25 extrações de CP's corresponde a 1 mobilização)	gb	2,00	-	2,00	20,00%	0,28%	0,06%	8.107,68	3.243,07	16.215,36	12.972,29
TOTAL GLOBAL - LOTE 1:					% PREVISTO :	5,77%			% EXECUTADO :	12,82%	SOMAS	734.568,76	5.731.261,44	4.996.692,68

OBSERVAÇÕES :											Valor Total do Contrato:		R\$5.731.261,44	
											Medição Acumulada:		734.568,76	
											Total Anterior:		-	
											Valor e % executado desta Medição :		R\$734.568,76	12,82 %

MEDICÃO 01 - SAM 50 (GLOBAL) (1) - CTO 107 - 12,82%

Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	Diferença	Quantid. LICITADA	% Exe- cutada	Coef. De Influên. (ABC)	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total Contrato	Saldo Contrato
RODRIGO SILIPRANDI:63830299915 Assinado de forma digital por RODRIGO SILIPRANDI:63830299915 Dados: 2026.07.01 08:18:44 -03'00' Sudopav Construtora Ltda Rodrigo Siliprandi CREA PR 28455/D FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA:02319566902 Digitally signed by FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA:02319566902 DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=B1047508000147, ou=PRESIDENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacem RFB, cn=FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA:02319566902 Date: 2026.07.10 13:41:09 -03'00' PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL Fabio Junior de Oliveira ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR-82.120/D MAICO DIOGO FAVERSANI:03788593903 Assinado de forma digital por MAICO DIOGO FAVERSANI:03788593903 Dados: 2026.07.10 13:38:26 -03'00' PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL MAICO DIOGO FAVERSANI														